



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 013 /2016-MP-EFC

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP <b>RECEBIDO</b> Em: <u>13/04/16</u> Hora: <u>8:45</u> Por: <u>mariano mik</u>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de **averiguar a veracidade de denúncia, assim como das providências adotadas pela colenda Casa Legislativa no tocante ao fato denunciado, em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.**

A notícia veiculada tem o seguinte teor:

*“Deputado troca votos por consultas médicas em seu gabinete na ALE - AM”. Segundo a reportagem, o deputado estadual Dr. Gomos (PSD) transformou o gabinete dele na Assembleia Legislativa do Estado (ALE-AM) em consultório onde faz atendimentos médicos e pede voto dos pacientes.*



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este Parquet de Contas requisitou ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que apresentasse informações e documentos referentes ao fato, principalmente acerca das medidas adotadas por esta colenda Casa Legislativa no tocante ao fato denunciado, de modo que a 9ª Procuradoria, responsável pelo acompanhamento da Assembleia Legislativa, no biênio 2016/2017, nos termos da Portaria n. 12, de 17 de dezembro de 2015, adotasse as providências cabíveis no âmbito desta Corte de Contas.

O ofício nº. 057/2016-MP, de 21.03.2016, foi recebido no Protocolo da ALE/AM dia 23.03.2016, conforme carimbo do Protocolo. Contudo, não foi apresentada resposta.

Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente o fato denunciado, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

1. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
2. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, realizando-se inspeção e/ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo;

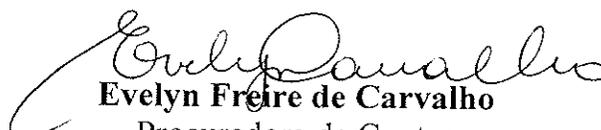


ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
*Procuradora Evelyn Freire de Carvalho*



3. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de abril de 2016.

  
**Evelyn Freire de Carvalho**  
Procuradora de Contas  
9ª Procuradoria

